

ATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025/EVERESTE

Institui reembolso parcial de plano de saúde para funcionários lotados fora da sede e nas filiais do Instituto Evereste.

O Secretário Executivo do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no capítulo IX, item 9.8, do Ato Administrativo nº 082/2024/EVERESTE - Regulamento de Gestão de Pessoas, que prevê a assistência médica como benefício oferecido aos funcionários do Instituto Evereste;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, incisos I a V, do Ato Administrativo nº 112/2025/EVERESTE, que delega competências ao Secretário-Executivo do Instituto Evereste e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições de saúde e assistência aos funcionários do Instituto Evereste lotados em suas unidades descentralizadas, fora da sede em Manaus;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o reembolso parcial de plano de saúde aos funcionários do Instituto Evereste que atuem fora da sede em Manaus, lotados em filiais ou em outras localidades, no valor de 70% (setenta por cento) da mensalidade do plano de saúde em que figurem como beneficiários, limitado a R\$ 278,45 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A modalidade não se aplica aos funcionários residentes em Manaus, ainda que em regime de home office, os quais têm à disposição o plano coletivo de saúde do Instituto Evereste, de adesão optativa.

Art. 2º - O benefício aplica-se exclusivamente à mensalidade do plano do funcionário, não abrangendo dependentes, adicionais contratuais nem valores de coparticipação.

Art. 3º - Para habilitação, o funcionário deverá encaminhar mensalmente, por meio do sistema Hyperdoc, à Coordenadoria de Gestão Administrativa (CGA), do dia 01 ao dia 15 de cada mês, o comprovante de pagamento e documento que ateste a existência do plano de saúde do mês vigente (fatura, contrato, declaração, carteirinha ou equivalente).

Art. 4º - O reembolso será processado e creditado na folha de pagamento do mês corrente à entrega da documentação comprobatória.

§ 1º - Não serão resarcidos valores cuja documentação seja apresentada com mais de 01 (um) mês de atraso em relação à competência de referência.

§2º - Em caráter excepcional, tomando-se agosto de 2025 como referência do marco inicial da concessão do benefício ao grupo de funcionários lotados fora da sede, poderão ser reembolsados valores retroativos referentes às competências de agosto e setembro de 2025, desde que devidamente comprovados.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2025.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Secretário-Executivo